

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL Nº 001/2024

**ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS - GRANFPOLIS**, entidade de direito privado, inscrita no CNPJ – sob o nº 75.846.873/0001-19, com sede à Rua Cândido Ramos, n. 250, Capoeiras, Florianópolis - SC, CEP 88090-800, representada pelo seu Presidente, **NADIR RODRIGUES**, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ORSERV - ORGANIZADORA E SERVICOS PAULO CESAR LOPES EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 41.480.180/0001-33, estabelecida à Rua Teresa Cristina, 481 sala 02, bairro Oficinas, município de Tubarão, Estado de Santa Catarina, neste ato representada por seu administrador **PAUO CESAR LOPES**, CPF/MF nº 016.946.629-93, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo Proposta Comercial n. 2199/24, anexa a este contrato, e condições a seguir estabelecidas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente Contrato consiste na prestação de serviços, com fornecimento de materiais e mão de obra consistentes em:

I - retirada de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de telhamento fibrocimento de 6mm (seis milímetros);

II – colocação de 50m<sup>2</sup> (cinquenta metros quadrados) de telhamento, com telha ondulada, de fibrocimento 6mm (seis milímetros);

III - limpeza e lavação de 105 m<sup>2</sup> de calhas;

IV - impermeabilização de 105 m<sup>2</sup> de superfície com manta líquida;

V - recuperação de 18 unidades de bocais de descida das calhas.

1.2. Todo o material empregado na prestação dos serviços, bem como os equipamentos necessários deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.

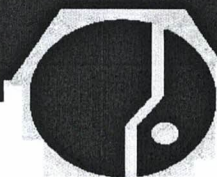
### CLÁUSULA SEGUNDO – LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços objeto deste Contrato serão executados nas dependências da **CONTRATANTE**, na Rua Candido Ramos 250, Capoeiras Florianópolis-SC.

### CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A **CONTRATADA** terá o prazo de até 7 (sete) dias, contados da assinatura do presente Contrato, para a adequação e organização dos equipamentos para o início da execução dos serviços.

3.2. Os serviços contratados deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados do término do prazo previsto no item 3.1 desta Cláusula.



3.3. Em de ocorrência de intemperes da natureza, casos fortuitos ou força maior, assim reconhecido pela **CONTRATANTE**, o prazo de execução dos serviços poderá ser dilatado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

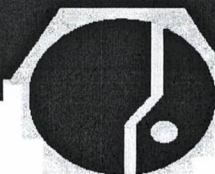
4.1. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar um local para a permanência do pessoal da **CONTRATADA**;
- c) Indicar os locais onde os serviços serão executados;
- d) Especificar os requisitos mínimos a serem atendidos na execução dos serviços;
- e) Proceder aos pagamentos devidos;
- f) Proporcionar os meios para que a **CONTRATADA** possa executar os serviços dentro do estabelecido;
- g) Rejeitar o serviço que não satisfizer os padrões exigidos nas especificações;
- h) Responsabilizar-se perante seus funcionários em decorrência barulhos ou afins.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários para execução dos serviços contratados e com a qualificação mínima necessária para tal, tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho ou MEI (Micro empreendedor individual);
- b) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- c) Responsabilizar-se por todo o material necessário a ser empregado na execução do objeto;
- d) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ocorrida que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias julgadas necessárias a seu esclarecimento;
- e) Observar estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho
- f) Cumprir as normas e os regulamentos internos da **CONTRATANTE**;
- g) Fornecer os todos os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente para a execução de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se exclusivamente pela fiscalização da respectiva utilização, assim como pelos danos decorrentes de eventuais acidentes decorrentes da não utilização;
- h) Manter, durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.



5.2. Mediante concordância da **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** poderá subcontratar, caso for necessário, a execução dos serviços a terceiros.

5.3. A **CONTRATADA** utilizará pessoal capacitado para a execução do objeto deste contrato, com organização de horários de acordo com a conveniência entre as partes, inclusive aos sábados e domingos, respeitada a legislação trabalhista.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

6.1. Pela execução do objeto do presente Contrato a **CONTRATANTE** pagará o valor de R\$ 15.290,00 (quinze mil, duzentos e noventa reais) nas seguintes condições:

a) R\$ 7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) após a execução de 50% (cinquenta por cento) dos trabalhos objeto deste Contrato;

b) R\$ 7.645,00 (sete mil, seiscentos e quarenta e cinco reais) após a execução total do objeto.

#### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

6.1. Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de inadimplemento, assim considerado pela **CONTRATANTE**, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência, nos casos de descumprimentos contratuais de menor potencial, que não gerem prejuízo para a **CONTRATANTE**;

a.1) No caso de reincidência de advertência pelo mesmo motivo, será aplicada multa constante no item b.3.

b) multa diária de 1% (um por cento) do valor estimado do Contrato, nos casos de atraso ou interrupção dos serviços.

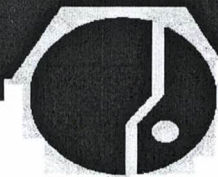
c) suspensão temporária de participar processos de seleção de preços e impedimento de contratar com a GRANFPOLIS, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de recusa quanto a assinatura do contrato administrativo ou pela recusa quanto ao fornecimento dos serviços.

6.2. A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de suspensão/impedimento.

6.3. Da aplicação de penalidades caberá recurso.

6.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas pela GRANFPOLIS após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.

6.5. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a



espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

6.6. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

7.1. O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, respeitado o prazo de garantia dos serviços executados e materiais empregados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO**

8.1. O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos de:

I - Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - Atraso injustificado na execução do objeto;

III - Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência total ou parcial, sem autorização da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto contratado, isentando a **GANFPOLIS** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência do mesmo.

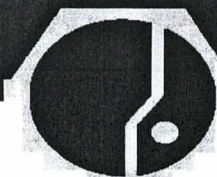
9.2. Será de responsabilidade da **GRANFPOLIS** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal de Transparência da Associação.

9.3. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo.

9.4. É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da **CONTRATADA**, salvo prévia autorização escrita da administração superior da **GRANFPOLIS**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - FORO**

10.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital, Estado de Santa Catarina, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS  
DA REGIÃO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS  
" GRANFPOLIS "

E, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Florianópolis 22 de Janeiro 2024

orservcomercial@gmail.com

Assinado  
✓ PAULO CÉSAR LOPES  
D4Sign

ORSERV - ORGANIZADORA E  
SERVICOS PAULO CESAR LOPES  
EIRELI CNPJ/MF nº 41.480.180/0001-  
33

gbrasil@granfpolis.org.br

Assinado  
✓   
D4Sign

Associação dos Municípios da Grande  
Florianópolis CNPJ Nº 75.846.873/0001-19

CONTRATADA

CONTRATANTE

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

ANEXO

SEDE PRÓPRIA: Rua Cândido Ramos, 250 - Capoeiras - Florianópolis - SC - 88090-800 – Fone/Fax (0xx48) 3224-3668  
Site: [www.granfpolis.org.br](http://www.granfpolis.org.br) - E-Mail: [granfpolis@granfpolis.org.br](mailto:granfpolis@granfpolis.org.br)

## Contrato Impermeabilização do Telhado GRANFPOLIS pdf

Código do documento c51a05a4-81c2-4034-8a17-1fecf800f30d



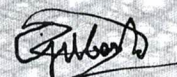
### Assinaturas



NADIR CARLOS RODRIGUES  
gbrasil@granfpolis.org.br  
Assinou



PAULO CESAR LOPES  
orservcomercial@gmail.com  
Assinou



PAULO CÉSAR LOPES

### Eventos do documento

#### 23 Jan 2024, 18:23:27

Documento c51a05a4-81c2-4034-8a17-1fecf800f30d **criado** por PAULO CESAR LOPES (f05d6ef6-af81-427b-9162-d8e3c6cf7904). Email:orservcomercial@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2024-01-23T18:23:27-03:00

#### 23 Jan 2024, 18:26:46

Assinaturas **iniciadas** por PAULO CESAR LOPES (f05d6ef6-af81-427b-9162-d8e3c6cf7904). Email:orservcomercial@gmail.com. - DATE\_ATOM: 2024-01-23T18:26:46-03:00

#### 23 Jan 2024, 18:28:37

PAULO CESAR LOPES **Assinou** (f05d6ef6-af81-427b-9162-d8e3c6cf7904) - Email: orservcomercial@gmail.com - IP: 138.204.121.251 (138-204-121-251.se-connect-intenet.com.br porta: 31130) - Documento de identificação informado: 016.946.629-93 - DATE\_ATOM: 2024-01-23T18:28:37-03:00

#### 24 Jan 2024, 07:44:10

NADIR CARLOS RODRIGUES **Assinou** - Email: gbrasil@granfpolis.org.br - IP: 177.106.143.76 (177-106-143-76.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 4172) - Documento de identificação informado: 415.919.099-53 - DATE\_ATOM: 2024-01-24T07:44:10-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):1d85b55eb793e7f4502e940dd1fff9e825ffc411a5336ea63481ed60904db5ae

(SHA512):27dbd522494ee1587a3cff07be293e2690b1c3577bef86708adcd6a5f8714e19c85c608e7a2ec8ce2244bc4a7958de4a8e1cba2e5262e8cb20190e078de6d920

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**